

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 021/2013**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, através da sua Gerência de Administração, Logística e Suprimento, torna público que, nos termos do Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE/RS, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/05/2011, artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata promoverá licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme descritos no item 2, observadas as condições deste Convite.

**1.2** A entrega dos Documentos de habilitação e das Propostas Comerciais ocorrerá na sede do SEBRAE/RS sito na **Rua Sete de Setembro, 555, 1º andar, bairro Centro em Porto Alegre – RS, às 10 horas do dia 27 de setembro de 2013** e sua abertura se fará na mesma data, local e hora. Os envelopes que chegarem após o horário estipulado não serão recebidos.

**1.3** Os envelopes poderão ser encaminhados pelo correio para a sede do SEBRAE/RS, impreterivelmente até o horário e data acima estipulados, aos cuidados da Presidente da Comissão de Licitação.

**2. DO OBJETO**

**2.1** Contratação sob o regime de empreitada global, a preço fixos e irreajustáveis, de uma empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE COMPARTIMENTAÇÃO E DE INSTALAÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO IMÓVEL LOCADO PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA UNIDADE REGIONAL NOROESTE DO SEBRAE-RS, SITUADO À RUA BENJAMIN CONSTANT, S/Nº, BAIRRO CENTRO EMIJIÚ/RS**, obedecendo o escopo dos serviços e demais disposições deste instrumento convocatório e seus Anexos.

**2.2** Todas as **referências de tempo** no edital, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**2.3** As empresas proponentes deverão efetuar visita na localidade indicada para a obra no **dia 24 de setembro de 2013**, a fim de obter uma Declaração de Vistoria do local da obra (anexo 3). Poderá ser agendada outra data e horário para a realização da visita técnica. O agendamento deverá ser feito com o colaborador Carlos Sidnei Issler de Oliveira pelo telefone (55) 3332.6488 ou pelo e-mail [carlosio@sebrae-rs.com.br](mailto:carlosio@sebrae-rs.com.br). O recebimento do e-mail deve ser confirmado pela licitante.

2.3.1 Deverá ser apresentada a Declaração de Vistoria do Local da Obra, assinada por profissional credenciado pela empresa proponente, o qual deverá apresentar o documento comprobatório no momento da vistoria.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente licitação empresas **devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, e que atendam as disposições contidas neste instrumento convocatório.

**3.2** Participarão da presente licitação as empresas, que até o dia da homologação de seu resultado, não tenham incorrido em uma das seguintes situações:

- a) tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, e, ainda, aquelas que estiverem sob decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- b) apresente-se na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo “Sistema SEBRAE”;
- d) tenha funcionário ou membro do SEBRAE/RS como subcontratado, responsável técnico, dirigente, bem como os ex- empregados, até seis meses após a demissão imotivada ou o pedido de demissão;
- e) empresas que, contrariando o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) empresa ou profissional que tenha responsabilidade pela execução de projeto da presente licitação;
- g) realizar visita no local da obra, ainda;
- h) empresa e/ou responsável técnico que tiver cancelado o registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO**

**4.1** No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, os interessados deverão apresentar as propostas e os documentos à Comissão de Licitação em 02 (dois) envelopes fechados, com o nome da proponente e identificados externamente com a indicação do seu conteúdo, do seguinte modo:

**4.1.1**

**ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO**

**CONVITE N.º 021/2013 – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE COMPARTIMENTAÇÃO E DE INSTALAÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO IMÓVEL LOCADO PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA UNIDADE REGIONAL NOROESTE DO SEBRAE-RS, SITUADO À RUA BENJAMIN CONSTANT, S/Nº, BAIRRO CENTRO EM IJUÍ/RS.**

**Empresa:**

**ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

**CONVITE N.º 021/2013 - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS DE COMPARTIMENTAÇÃO E DE INSTALAÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO IMÓVEL LOCADO PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA UNIDADE REGIONAL NOROESTE DO SEBRAE-RS, SITUADO À RUA BENJAMIN CONSTANT, S/Nº, BAIRRO CENTRO EM IJUÍ/R.S.**

**Empresa:**

**4.2** No dia, hora e local estipulados no item 1.2 a Comissão de Licitação receberá os envelopes fechados. Somente o representante da empresa devidamente habilitado pelo contrato social, credencial ou **procuração expressa com firma reconhecida em cartório competente**, exibindo, neste caso o instrumento de mandato e, em ambos os casos, documento de identidade com fé pública, é que poderá exercer qualquer prerrogativa dentro do ato público de abertura dos envelopes, em nome da empresa licitante.

**4.3** Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação, salvo a critério da Comissão de Licitação, para instruir eventuais recursos interpostos.

**4.4** A Comissão de Licitação realizará, nessa mesma data, a abertura dos envelopes de nº 01 – Habilitação, que serão passados para vistas dos presentes. Após, será lavrada ata circunstanciada, não havendo recurso, ou sendo declinado pelos representantes legais, será iniciada a abertura dos envelopes de nº 2 - Proposta Comercial, que serão passados para vistas dos presentes e divulgado o resultado do julgamento posteriormente. Caso haja necessidade o julgamento poderá ser proferido durante a sessão.

**4.5** Caso ocorra a inabilitação/desclassificação da licitante classificada em primeiro lugar e, após julgados eventuais recursos, será chamada a licitante classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, se for o caso, até que seja declarada a licitante vencedora.

**4.6** Todas as aberturas de envelopes serão realizadas em sessões públicas, onde todas as licitantes com propostas classificadas serão convocadas, caso desejem, a comparecer.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1** As empresas proponentes juntarão ao **envelope nº 01** os documentos arrolados a seguir, observando-se que os mesmos devem estar vigentes. Exceto aqueles que não possuem validade.

5.1.1 Não se enquadram no prazo referido no item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

**5.2** As empresas proponentes, obrigatoriamente, apresentarão os seguintes documentos e declarações:

**5.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.2.1.1 O contrato social a ser apresentado deverá ser compatível com o objeto da licitação. A licitante poderá anexar alteração de contrato social, desde que seja necessária para comprovação da pertinência do objeto social;

5.2.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.1.3 Em função do disposto no art. 977 do Código Civil Brasileiro, as sociedades que possuam sócios que sejam casados entre si deverão apresentar cópia da certidão de casamento.

**5.2.2** Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

**5.2.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da Licitante;

**5.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**5.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

**5.2.7** Prova de Regularidade junto à Seguridade Social (INSS), com as obrigações relativas às contribuições e encargos sociais instituídos por lei;

**5.2.8** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

**5.2.9 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU**, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados;

**5.2.10 Atestado de Capacidade Técnica** no qual conste um responsável técnico pela empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de obras civis e de instalações elétricas em edificações comerciais.

**5.2.11 Atestado de Capacidade Técnica do responsável Técnico** dos serviços de redes de lógica e de telefonia;

**5.2.11.1** *Este atestado somente deverá ser apresentado antes da execução dos serviços de lógica e de telefonia, pela empresa contratada, ou seja, apenas o vencedor da licitação (contratada) necessitará apresentar um atestado de capacidade técnica do subcontratado para a execução dos serviços.*

**5.2.12 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura desta licitação;

**5.2.13** Declaração de menor de idade, pleno conhecimento e atendimento às exigências do presente Edital e seus Anexos – Anexo I;

**5.2.14** Declaração de que atende a Legislação Ambiental – Anexo II;

**5.2.15** Declaração de vistoria do local da obra - Anexo III.

**5.3** Serão aceitas as certidões fiscais, na forma Negativa ou Positiva com efeito de negativa, sob o abrigo do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**5.4** Apenas os documentos emitidos pela internet, não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão de Licitações quando da análise da documentação.

**5.5** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e endereço respectivo, exceto aqueles centralizados pelos órgãos emitentes:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os Atestados de Capacidade Técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial; ou
- c) os atestados de capacidade técnica e de responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa licitante.

**5.6** Serão aceitos registros de CNPJ de empresas licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND aos tributos federais, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.7** Serão inabilitadas as empresas proponentes que não atenderem as disposições contidas no presente instrumento convocatório.

## 6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1** As empresas proponentes juntarão ao envelope nº 02 a proposta comercial, discriminando os valores de mão de obra e material, preferencialmente apresentada em papel timbrando, devendo ser em uma via, sem emendas, rasuras ou estrelinhas que possam prejudicar o julgamento da licitação por parte da comissão, devendo incluir:

**6.2** Junto com a proposta de preço:

6.2.1 Planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro: com todos os itens dos serviços, quantidades, preços unitários para material e mão de obra e preços totais, líquidos e certos. O Lucro, as Despesas Indiretas e o valor dos Custos Gerais de Construção, se for o caso, como: licenças, emolumentos, cópias, seguros, etc. estarão diluídos nos preços unitários dos serviços.

6.2.1.1 Os tributos IRPJ e CSLL, respectivamente, não devem integrar o cálculo do Lucro e das Despesas Indiretas – LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram o contrato, não devendo ser repassado a contratante.

6.2.1.2 Deve ser apresentado o detalhamento da composição do Lucro e das Despesas Indiretas e dos respectivos percentuais praticados.

**6.3** A empresa proponente deverá apresentar junto com a proposta comercial a relação do(s) serviço(s) que pretende subcontratar durante a execução das obras, contendo o(s) serviço(s) e o nome, o CNPJ e o endereço que subcontratará o(s) serviço(s).

**6.4** O prazo para o desenvolvimento dos trabalhos de forma a entregar todos os serviços concluídos, inclusive os documentos das obras, no prazo máximo de **49 (quarenta e nove) dias corridos**, conforme cronograma físico-financeiro.

**6.5** O contrato terá duração de 90 (noventa) dias corridos, contados da data estabelecida para o início do serviço.

**6.6** As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do certame, sendo que somente será aceito pedido de retificação de proposta comercial antes do início do procedimento de abertura dos envelopes.

**6.7** No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quanto da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

## **7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO**

**7.1** A Comissão Especial de Licitação, além do recebimento e exame dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, caberá o julgamento acerca das condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, bem como, a decisão quanto a possíveis dúvidas ou omissões.

**7.2** Serão inabilitadas as licitantes que desatenderem as condições de habilitação deste instrumento convocatório, quanto às exigências do item 5.

### **7.3 Serão desclassificadas as propostas de preços que:**

7.3.1 Desatendam as condições deste Edital ou a legislação vigente.

7.3.2 Apresentem preços manifestamente ineqüíveis; as que apresentem cotações baseadas nas ofertas dos demais licitantes; globais ou unitários simbólicos; irrisórios; de valor zero.

7.3.2.1 Considerar-se-ão manifestamente ineqüíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos bens e/ou serviços são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do presente.

7.3.2.2 Para efeito do disposto no item 7.3 serão consideradas manifestamente ineqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do orçamento oficial e as que excedam o valor aprovado, informado no item 15.2 do edital.

**7.4** A Comissão Especial de Licitação, antes de desclassificar as propostas com valores considerados manifestamente ineqüíveis em relação ao valor orçado para a obra, poderá

exigir que a proponente apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo proposto. Neste caso, após análise das justificativas, a Comissão Especial de Licitação poderá manter a proposta no certame, não a considerando inexequível.

**7.5** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido no presente instrumento, classificar segundo a ordem dos valores globais propostas, e aferir a correção dos cálculos dos orçamentos, inclusive com a eliminação das empresas licitantes em que o valor total proposto configure-se como aviltado e manifestamente inexequível, será declarada como mais vantajosa para o SEBRAE/RS, a proposta de menor preço, aqui considerado “Menor Preço Global”.

**7.6** No caso de participação de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte e as propostas por elas apresentadas forem até 10% (dez por cento) superiores a proposta detentora da melhor oferta, será assegurada a mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte:

- a)a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, imediatamente após solicitação do presidente da licitação, apresentar nova proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Ressalte-se que, a inéria da licitante em apresentar nova proposta importará na preclusão do direito de fazê-lo;
- b)não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocada as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipóteses desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d)na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda as exigências de habilitação;
- e)o critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.7** No caso de empate, entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, após a homologação.

**7.8** Não serão aceitos, pela Comissão Especial de Licitação, quaisquer documentos que sejam encaminhados após a abertura, salvo diligências efetuadas pela própria comissão, com vistas a complementar o procedimento.

**7.9** Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, e adjudicado seu objeto a empresa vencedora, será a mesma convocada, para, em prazo estipulado pelo SEBRAE/RS apresentar o documento comprobatório da prestação de garantia e firmar o Termo de contrato.

**7.10** A execução do objeto da presente licitação será regulada entre as partes, através da efetivação de contrato baseado na minuta em anexo.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO**

**8.1** Em face do controle da legalidade dos atos administrativos caberá peça de impugnação ao presente Edital, devidamente fundamentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura do certame.

**8.2** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão dela pertinente.

**8.3** Os eventuais recursos interpostos terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 24 do Regulamento de Licitações do SEBRAE/RS.

**8.4** Quaisquer manifestação de impugnação e recurso aos termos deste Edital deverá ser encaminhada, por escrito e protocolizado na Gerência de Administração, Logística e Suprimento deste SEBRAE/RS aos cuidados da Presidente Vanessa da Costa Marques, na Rua Sete de Setembro, 555, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta feira. Não serão aceitas manifestações informais, incluindo mensagens via e-mails.

**8.5** As respostas de impugnações e recursos, questionamentos, alterações e comunicação, tempestivamente, serão divulgadas na internet, no site do SEBRAE/RS <http://www.sebrae-rs.com.br>.

**8.6** Os recursos e impugnações serão julgados pela Comissão de Licitação, e, em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, poderá a Comissão requerer parecer técnico da Assessoria Jurídica do SEBRAE/RS, que, no caso concreto servirá de subsídio para a decisão posteriormente exarada pela Comissão. A divulgação dos julgamentos dar-se-á pela internet no site eletrônico do SEBRAE/RS.

## **9. DOS PRAZOS E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O prazo para emissão e assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da homologação. O início do serviço será conforme item 12.13.

**9.2** Os contratos poderão ser aditados pelo SEBRAE/RS, quando necessário, conforme estabelecido no artigo 30 do Regulamento de Licitações do SEBRAE.

**9.3** A contratação será formalizada com a empresa vencedora desta licitação com base na minuta contratual – anexo VIII em anexo a este edital, no qual, independente da transcrição, todas as condições expressas neste instrumento convocatório e na proposta adjudicada, são desde já parte integrante.

**9.4** Fica facultado ao SEBRAE/RS, o direito de denunciar o contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**10.1** Após conclusão das fases licitatórias, exame do processo, saneamento das diligências e término dos prazos recursais, se nenhuma irregularidade for verificada, o julgamento do certame será submetido à decisão da Autoridade superior do SEBRAE/RS, que encaminhará a adjudicação do objeto licitado à empresa proponente vencedora da licitação. Será encaminhada a aprovação, homologação e adjudicação à empresa que atender todas as condições estabelecidas neste Edital. Tais atos administrativos decisórios dar-se-ão junto à Autoridade competente e corpo diretivo do SEBRAE/RS em três instâncias de jurisdição administrativa.

**10.2** O SEBRAE/RS poderá anular, cancelar ou revogar a presente licitação, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência desta medida tenha os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**10.3** A proponente em que seu objeto contratual ofertado estiver em momento de adjudicação encontrar-se-á já tutelada pelas regras dispostas na minuta contratual (ANEXO VIII), podendo, em havendo interesse do SEBRAE/RS, efetuar as providencias preliminares atinentes ao inicio dos trabalhos que oportunamente estarão sob o abrigo definitivo do respectivo instrumento contratual.

## 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

**11.1** Será exigido para garantia da execução contratual o correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo esta ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro garantia;
- c) Caução em dinheiro.

**11.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor estabelecido, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo SEBRAE/RS.

**11.3** A garantia contratual deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e deverá ser renovada, caso ocorra, seus aditivos.

**11.4** A garantia contratual deverá sempre contemplar o período de vigência do contrato acrescido de mais 03 (três) meses.

**11.5** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do prazo estipulado no item 11.4 e mediante a entrega do documentos solicitados no item 11.8, caso inexista pendências, corrigidas pelos fundos de aplicação do SEBRAE/RS.

**11.6** A garantia fornecida deverá incluir cobertura de obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrentes de relações de trabalho, acidentes de trabalho, bem como custos e honorários advocatícios, danos e indenizações que envolvam empregados do tomador dos serviços, do prestador dos serviços ou de terceiros envolvidos.

**11.7** Em caso de rescisão imotivada pela empresa contratada, a garantia prestada reverterá integralmente ao cofre do SEBRAE/RS.

**11.8** A garantia somente será liberada pelo SEBRAE/RS mediante comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOCUMENTOS PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

**12.1** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total para o período avençado.

**12.2** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SEBRAE/RS, as sanções administrativas aplicadas serão:

a) Advertência: poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do licitante contratado. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SEBRAE/RS, a critério da fiscalização da entidade, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. As sanções de advertências poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multas.

b) Multa: A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o fato gerador devido à ação ou à omissão do licitante contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato, até o limite de 9% (nove por cento), de acordo com os critérios exclusivos no SEBRAE/RS, no tocante à majoração do percentual de multa a ser aplicada à contratada, garantido o direito ao contraditório.

c) Extinção contratual e, sendo o caso, a consequente suspensão de participar de licitações.

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações.

**12.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de advertência e suspensão para licitar e contratar com o SEBRAE/RS por um período de até 02 (dois) anos, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

**12.4** O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual sem justificativa por escrito, aceita pelo contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculado sobre o valor total do contrato correspondente, observado o limite de 9% (nove por cento).

**12.5** As multas serão descontadas do pagamento devido pelo SEBRAE/RS, da Garantia de execução contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, podendo ainda ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

**12.6** Em havendo situações de inadimplemento contratual, a contratada será notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

**12.7** A ausência de justificativa expressa, consoante o disposto no item anterior, implicará na retenção do valor da multa a ser aplicada, resultando na efetivação do pagamento, subtraído o valor devido a título de sanção. A retenção efetuada a título de multa somente será recolhida definitivamente aos cofres do SEBRAE/RS se, depois de notificado, o fornecedor não apresentar justificativas, ou ainda quando de forma motivada o contratante se manifestar pela não aceitação das justificativas apresentadas

**12.8** Caso haja a desistência (total) da Contratada na execução do serviço será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. A contratada estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

**12.9** A extinção do contrato pelo adimplemento das obrigações ajustadas pela licitante contratada, ou por iniciativa espontânea da mesma, mediante inequívoca comunicação, será dada, com antecedência, o prazo de 30 (trinta) dias para a licitante contratada retirar seus bens disponibilizados contratualmente junto ao SEBRAE/RS.

**12.10** As multas e outras penalidades aplicáveis poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

**12.11** Na aplicação das penalidades previstas neste termo e as demais previstas no edital serão consideradas pela entidade promotora da licitação motivadamente, a gravidade de falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas de forma antecipada.

**12.12** Eventual necessidade de alteração no prazo acordado, somente ocorrerá em consequência de acréscimo significativo de serviços, de chuvas expressionais ou por fatos que impeçam a execução dos trabalhos, sem culpa da empresa contratada, sempre após exame e concordância do Engenheiro responsável no SEBRAE/RS.

**12.13** Para o início dos serviços será condicionada ao recebimento e aceite do Engenheiro responsável no SEBRAE/RS em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

12.13.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA-RS, com a descrição de todos os serviços nos quais o profissional registrado no Conselho será o Responsável Técnico, quitada e devidamente assinada pelas partes;

12.13.2 Seguro de Risco de Engenharia com importância segurada no valor da obra, pelo prazo do contrato, acrescidos 15 (quinze) dias, com cobertura acessória de responsabilidade civil geral e cruzada, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e cobertura acessória de propriedades circunvizinhas correspondentes a 25% do valor do contrato, sempre que houver prorrogação no prazo da obra será emitida apólice complementar;

12.13.3 Seguro de Responsabilidade Civil Profissional em nome da empresa contratada, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, específica para ART apresentada e pelo prazo do contrato acrescidos 15 (quinze) dias. Em caso de subcontratação de partes dos serviços técnicos, os subcontratados deverão apresentar apólice nas mesmas condições aqui apresentadas sempre que houver prorrogação no prazo da obra será emitida apólice complementar;

12.13.4 PCMAT – Programa de condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, elaborado com base nas Normas Regulamentadoras 6, 10, 11, 18 e 26 (NR-6, NR-10, NR-11, NR-18 e NR-26); ou caso o número de trabalhadores no estabelecimento seja inferior a 20 (vinte) pessoas, o PPRA (Programa de Prevenção de risco ambiental), descrevendo os procedimentos que serão adotados em cada etapa da obra.

### **13. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**13.1** A emissão das faturas será precedida pela medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Serão inaceitáveis pagamentos contra depósitos de materiais em obra.

**13.2** Os pagamentos serão em até 20 (trinta) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pela fiscalização, de acordo com a planilha de medição na periodicidade quinzenal, conforme cronograma físico-financeiro. Os subitens não concluídos deverão ser transferidos para a medição subsequente.

**13.3** O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1 **Medição dos serviços executados no período**, previamente aprovada pelo Engenheiro responsável no SEBRAE/RS, conforme cronograma físico-financeiro;

13.3.2 **Guias de Recolhimento da Previdência Social – GPS e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias – GFIP/SEFIP**, próprias e dos subempreiteiros, autenticadas, referidas a matrícula a obra objeto deste edital, e referentes ao mês imediatamente anterior, nos níveis exigidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

13.3.3 Cópias das fichas funcionais de todos empregados sejam da própria empresa ou de empresas subempreiteiras, lotadas na obra objeto do contrato celebrado;

13.3.4 Cópia dos contratos realizados com as subcontratadas;

13.3.5 Comprovação de que a empresa possui escrituração contábil no período de duração da obra.

**13.4** As notas fiscais/faturas da empresa contratada serão desdobradas em material e mão de obra, com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacada no corpo da nota as parcelas de recolhimento.

**13.5** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no Protocolo Geral do SEBRAE/RS, após aprovada a medição, contando o prazo de pagamento a partir da entrega da nota fiscal corretamente preenchida.

**13.6** É expressamente vedado à empresa contratada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

**14.1** Concluída a obra, a empresa contratada e a fiscalização farão verificação conjunta do que foi contratado, cabendo para tanto, a empresa contratada comunicar, por escrito, a respectiva conclusão a Promotora da Licitação, ao Engenheiro responsável no SEBRAE/RS.

**14.2** No caso de ser constatado na vistoria final, que o objeto do contrato não foi integralmente executado ou o foi em desacordo com as especificações, a fiscalização comunicará à contratada a obrigação de tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente as suas expensas.

**14.3** Caso os trabalhos estejam concluídos, ainda que restando apenas pequenos arremates ou pequenas correções, o Engenheiro responsável técnico pelas obras de engenharia do SEBRAE/RS emitirá o Termo de Recebimento Provisório, ao qual anexará a listagem do que deverá ser corrigido e das demais pendências passíveis de complementação pela empresa contratada.

**14.4** Decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) dias, será efetuada nova vistoria conjunta, quando estarão sanadas todas as irregularidades.

**14.5** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido desde que a empresa contratada tenha satisfeito às exigências contidas no Termo de Recebimento Provisório, e, atendidas todas as demais condições pactuadas, inclusive quanto à inexistência de débitos gerados pela execução da obra.

**14.6** Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, o SEBRAE/RS responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais da empresa contratada, inclusive pela eventual ocorrência e acidentes de trabalho, sob o ângulo da teoria de risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da empresa contratada ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza.

#### **15. DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**15.1** As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do SEBRAE/RS.

**15.2** O valor estimado para contratação do objeto é de R\$ 276.805,50 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e cinco reais e cinqüenta centavos), inclusos todos os tributos, taxas e encargos incidentes.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, FISCAIS E SOCIAIS

**16.1** A proponente uma vez contratada, sem prejuízo do cumprimento integral das demais obrigatoriedades legais discriminadas neste edital, deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/RS.

**16.2** A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do SEBRAE/RS.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** É facultado a Comissão de Licitação inverter o procedimento, abrindo primeiramente as Propostas Comerciais, classificando as proponentes, e só então proceder à abertura da Documentação de Habilitação da empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, consoante do critério do menor preço.

**17.2** A participação na presente licitação demonstra que a licitante examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, e se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

**17.3** O SEBRAE/RS reserva-se o direito de invalidar, cancelar ou revogar o presente certame, antes da assinatura do instrumento contratual, não restando quaisquer direito aos licitantes participantes direito à indenização ou compensação.

**17.4** É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou ainda, solicitar esclarecimentos adicionais, que serão satisfeitos no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação. A confirmação do recebimento do pedido é de exclusiva responsabilidade da proponente.

**17.5** Não poderão participar, direta ou indiretamente desta Licitação, as pessoas indicadas no Art. 39 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/05/2011.

**17.6** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o SEBRAE/RS poderá fixar aos licitantes, prazo para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram suas inabilitações ou desclassificações.

**17.7** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do SEBRAE/RS, com a aplicação, em especial, das disposições contidas no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, em especial, que poderá determinar o prosseguimento do certame quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízos ao SEBRAE/RS.

**17.8** A Comissão de Licitação poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, **desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação** e possam ser sanadas em prazo fixo pela mesma, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura. A Comissão também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, **desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame.**

**17.9** Os licitantes são responsáveis, em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas. A apresentação da proposta implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**17.10** Fica assegurado ao SEBRAE/RS, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:

- a) Adiar a abertura das propostas do presente convite, dando conhecimento prévio aos interessados;
- b) Invalidar o presente certame, a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo;
- c) Revogar o presente certame por motivos de conveniência e oportunidade;
- d) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este convite, fixando novo prazo.

**17.11** Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser formulados, exclusivamente, por escrito à Gerência de Administração, Logística e Suprimento deste SEBRAE/RS, através do e-mail [vanessam@sebrae-rs.com.br](mailto:vanessam@sebrae-rs.com.br), com até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura do certame. A confirmação do recebimento do pedido é de inteira responsabilidade do proponente.

**17.12** Para este fim, também poderá ser consultado o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE/RS, disponível no site do SEBRAE/RS.

## 18. DOS CASOS OMISSOS

**18.1** Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão de Licitação e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e Unidade Jurídica (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostado ao processo licitatório, fazendo dele parte integrante.

## 19. DOS ANEXOS

**19.1** Fazem parte integrante do presente Edital, como ANEXOS:

19.1.1 ANEXO I - Declaração de menor de idade, pleno conhecimento e atendimento às exigências do presente Edital e seus Anexos;

19.1.2 ANEXO II - Declaração de que atende a Legislação Ambiental;

19.1.3 ANEXO III - Declaração de Vistoria do Local da Obra;

- 19.1.4 ANEXO IV - Planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;
- 19.1.5 ANEXO V - Composição do BDI;
- 19.1.6 ANEXO VI - Memorial Descritivo, Plantas Baixas A 01, A 02, E 01 e E 02;
- 19.1.7 ANEXO VII - Termo de referência;
- 19.1.8 ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

**ASSINADO ORIGINAL**

**Vanessa da Costa Marques  
Gerência de Administração, Logística e Suprimento  
SEBRAE/RS**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE, PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS  
EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

SEBRAE/RS

Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, **CONVITE 021/2013**:

- a) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados da Entidade promotora da licitação.
- d) os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos, e;
- e) o Engenheiro \_\_\_\_\_, inscrito no CREA sob o número \_\_\_\_\_ funcionário desta empresa, será o responsável técnico da obra objeto desta licitação.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XXXXXX de XXXXXXXXX de 2013.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura Representante Legal da Licitante

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

A  
SEBRAE/RS

Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, **CONVITE 021/2013**, que:

- a) Atenderá a Legislação Ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- b) Promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão, no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º desta referida instrução (prestação de serviços);
- c) Atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, § 1º, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precavação* (art. 225, § 1º, IV, da CF e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XXXXde XXXXXXXXXXXXXXX de 2013.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura Representante Legal do licitante

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA**

A

Comissão de Licitação

O ..... , abaixo identificado, DECLARA, para fins da licitação **CONVITE 021/2013**, que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por meio de seu representante pelo(a) Sr.(a). ...., VISITOU o local das obras, a fim de conhecer plenamente as instalações, sendo que constatou todas as condições de execução, realizou levantamentos e tomou conhecimento de todos os elementos necessários a elaboração da proposta e peculiaridades inerentes a natureza dos serviço com o interesse de identificar a necessidade do serviço. Desta feita, DECLARA que não alegará posteriormente, desconhecimento de quaisquer informações aplicáveis aos locais da prestação dos serviços.

---

(Local e data)

---

(Assinatura do SEBRAE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

(Assinatura do representante da empresa)

**ANEXO IV**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

DISPONIBILIZADO NO SITE DO SEBRAE EM PDF.

**ANEXO V  
COMPOSIÇÃO DO BDI**

DISPONIBILIZADO NO SITE DO SEBRAE EM PDF.

**ANEXO VI  
MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**PLANTAS BAIXAS A 01, A 02, E 01 e E 02 – IJUI/RS**

DISPONIBILIZADO NO SITE DO SEBRAE EM PDF.

## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. Objeto Contratual:**

Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para as obras de compartimentação e de instalações a serem executadas no imóvel locado para a implantação da nova unidade Regional Noroeste do SEBRAE-RS, situado à Rua Benjamin Constant, s/nº – Centro – Ijuí/RS.

#### **2. Motivação/Justificativa:**

Execução de obras de compartimentação e de adequações de instalações em imóvel locado para a implantação da nova unidade Regional do SEBRAE-RS, localizada no município de Ijuí, visando ampliar o atendimento e melhorar as condições de trabalho para os colaboradores do SEBRAE-RS.

#### **3. Especificações do objeto contratual e escopo operacional dos trabalhos.**

A estratégia e as especificações técnicas das obras de adequações instalações e adequações de layout estão descritas no Anexo 06 – Memorial Descritivo.

Para fins da prestação de serviço, devem-se adotar, além das descritas no Anexo 06, as seguintes definições:

A CONTRATADA deverá registrar diariamente todas as atividades, em diário de obras que deverá permanecer com o encarregado geral para os apontamentos da Fiscalização, bem como todas as intervenções realizadas nesse período;

O transporte dos materiais/equipamentos para as obras e ou reformas, objetos deste contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA;

Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá acionar o responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados.

Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os serviços executados. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Recebimento, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O documento será emitido em duas vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

O horário para a execução dos serviços deverá ser o horário comercial, podendo, com autorização da Fiscalização, ser liberada a execução das atividades em finais de semana e feriados.

#### **3. Prazo e local da execução dos serviços:**

O prazo para a realização dos serviços é de **7 (sete)** semanas, conforme cronograma físico. A execução dos serviços far-se-á na loja comercial do Edifício Monte Carlo, situado à Rua Benjamin Constant, s/nº – Centro – Ijuí/RS.

#### **4. Responsável pela aceitação técnica/recebimento do objeto contratual:**

Gabriel Bandeira

#### **5. Obrigações e responsabilidades da contratada (aspectos operacionais do serviço contratado):**

Fornecer os materiais e equipamentos empregados nas obras civis e de adequações e ampliações das redes elétricas, lógica, telefonia e de climatização, necessárias à realização do objeto, conforme Planilha Orçamentária (Anexo 04);

Após executadas as instalações, a CONTRATADA deverá apresentar os projetos de “as built” de todas as instalações que receberem interferências.

## **6. Qualificação técnica:**

- a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados;
- b) Atestado de Capacidade Técnica no qual conste um responsável técnico pela empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de obras civis e de instalações elétricas em edificações comerciais.
- c) Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico dos serviços de redes de lógica e de telefonia, antes da execução dos respectivos serviços para a aprovação da fiscalização. Este atestado somente deverá ser apresentado antes da execução dos serviços de lógica e de telefonia, pelo contratado, ou seja, apenas o vencedor da licitação (contratado) necessitará apresentar um atestado de capacidade técnica do subcontratado para a execução dos serviços;
- d) A empresa deverá trabalhar com colaboradores capacitados para as obras relacionadas nos itens b e c, e com a comprovação de treinamentos de capacitação e certificado da NR-10, no caso dos serviços de instalações elétricas.

## **7. Técnico responsável pela elaboração do termo de referência:**

Gabriel Bandeira – Engº Civil CREA-RS nº 90.365.

## **8. Gestor e/ou fiscalizador e Gerência demandante:**

Gabriel Bandeira – GELOG – Gerência de Administração, Logística e Suprimentos.

## **9. Considerações Gerais:**

A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos das contribuições previdenciárias e a terceiros, certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união e certificado de regularidade do FGTS – CRF.

As visitas técnicas às empresas interessadas deverão ser realizadas por representante credenciado.

Deverão ser desclassificadas as propostas de preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do orçamento oficial do SEBRAE/RS.

Para o início dos serviços será condicionada ao recebimento e aceite do Engenheiro responsável no SEBRAE/RS em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA-RS, com a descrição de todos os serviços nos quais o profissional registrado no Conselho será o Responsável Técnico, quitada e devidamente assinada pelas partes;

b) Seguro de Risco de Engenharia com importância segurada no valor da obra, pelo prazo do contrato, acrescidos 15 (quinze) dias, com cobertura acessória de responsabilidade civil geral e cruzada, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e cobertura acessória de propriedades circunvizinhas correspondentes a 25% do valor do contrato, sempre que houver prorrogação no prazo da obra será emitida apólice complementar;

c) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional em nome da empresa contratada, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, específica para ART apresentada e pelo prazo do contrato acrescidos 15 (quinze) dias. Em caso de subcontratação de partes dos serviços técnicos, os subcontratados deverão apresentar apólice nas mesmas condições aqui apresentadas sempre que houver prorrogação no prazo da obra será emitida apólice complementar;

d) PCMAT – Programa de condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, elaborado com base nas Normas Regulamentadoras 6, 10, 11, 18 e 26 (NR-6, NR-10, NR-11, NR-18 e NR-26); ou caso o numero de trabalhadores no estabelecimento

seja inferior a 20 (vinte) pessoas, o PPRA (Programa de Prevenção de risco ambiental), descrevendo os procedimentos que serão adotados em cada etapa da obra.

#### **10. Forma de pagamento:**

Os pagamentos serão em até 20 (vinte) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pela fiscalização, de acordo a planilha de medição na periodicidade quinzenal, conforme cronograma físico-financeiro. Os subitens não concluídos deverão ser transferidos para a medição subsequente.

O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Medição dos serviços executados no período, previamente aprovada pelo Engenheiro responsável no SEBRAE/RS, conforme cronograma físico-financeiro;
- b) Guias de Recolhimento da Previdência Social – GPS e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias – GFIP/SEFIP, próprias e dos subempreiteiros, autenticadas, referidas a matrícula a obra objeto deste edital, e referentes ao mês imediatamente anterior, nos níveis exigidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) Cópias das fichas funcionais de todos empregados sejam da própria empresa ou de empresas subempreiteiras, lotadas na obra objeto do contrato celebrado;
- d) Cópia dos contratos realizados com as subcontratadas;
- e) Comprovação de que a empresa possui escrituração contábil no período de duração da obra;
- f) As notas fiscais/faturas da empresa contratada serão desdobradas em material e mão de obra, com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacada no corpo da nota as parcelas de recolhimento.
- g) A nota fiscal/fatura será entregue no Protocolo Geral na Gestão de Administração, Logística e Suprimento.

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

**CT XXX/0-2013**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**QUALIFICAÇÃO DO SEBRAE/RS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, aprovada a contratação pela Diretoria Executiva do **SEBRAE/RS** em **XXX** de **XXX** de 2013, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema **SEBRAE/RS**, pelos termos contidos no Processo Administrativo nº **XXX/20XX – CONVITE Nº 021/2013** e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para as obras de compartimentação e de instalações a serem executadas no imóvel locado para a instalação da Unidade Regional de Negócios do **CONTRATANTE** em Ijuí, situado à Rua Benjamin Constant, s/nº, Centro, em Ijuí - RS.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviços atenderá o disposto no Edital de **CONVITE Nº 021/2013**, seus Anexos, no Anexo do presente instrumento e as disposições constantes da legislação aplicável.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante apresentação dos documentos descritos no item 7 do Anexo;
- b) Respeitar e seguir todas as especificações do objeto contratual e escopo operacional dos trabalhos, conforme disposições do Anexo a este instrumento;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos empregados nas obras civis e de adequações e ampliações das redes elétricas, lógica, telefonia e de climatização, necessárias à realização do objeto, conforme Planilha Orçamentária (Anexo 04);
- d) Apresentar os projetos de “as built” de todas as instalações que receberem interferências, após a aprovação dos projetos e executadas as instalações;
- e) Executar a prestação de serviços objeto do presente instrumento em **49 dias ininterruptas**, incluindo a entrega de documentos da obra, e após tal período, comunicar, por escrito, a respectiva conclusão ao Engenheiro responsável do **CONTRATANTE**;
- f) Respeitar e cumprir todas as exigências referentes à qualificação técnica necessária para a execução dos serviços contratados, em atendimento ao disposto no edital e no Anexo a este instrumento;
- g) Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios que estiverem no local da realização dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao **CONTRATANTE** às despesas com manutenção corretiva, se for o caso;
- h) Estar regularizado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS e outros órgãos para execução da reforma objeto do presente instrumento;
- i) Realizar a entrega da obra em conformidade com o disposto no Edital de **CONVITE Nº 021/2013**;
- j) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo mesmo;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam

atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

- m) Responsabilizar-se no caso de constatação na vistoria final de que o objeto do contrato não foi integralmente executado ou o foi em desacordo com as especificações, após a comunicação realizada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, o que acarretará na obrigação de tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente às suas expensas, até a plena satisfação das exigências e condições pactuadas, inclusive quanto à inexistência de débitos gerados pela execução da obra;
- n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no mesmo tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## DAS PRERROGATIVAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- d) Proceder à verificação da conclusão da obra, juntamente com a empresa **CONTRATADA**, cabendo para tanto que a mesma comunique, por escrito, a respectiva conclusão ao Engenheiro responsável do **CONTRATANTE**.

## DOS VALORES

**CLÁUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ XXXXX (XXXX), correspondente a R\$ XXXXXX de mão de obra e R\$ XXXXXX de material, mediante apresentação das notas fiscais na sede do **CONTRATANTE** e através de crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, sofrendo a retenção de tributos, na forma da legislação vigente.

**§ 1º:** O registro eletrônico do depósito bancário efetuado valerá para o **CONTRATANTE** como comprovante dos pagamentos.

**§ 2º:** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), durante a vigência do presente instrumento, é condição indispensável para liberação dos pagamentos ajustados.

**§ 3º:** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número do contrato que a originou, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato firmado entre as partes.

**§ 4º:** A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue na sede do **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo, até o dia 20 do mês. Após esta data, somente será aceita pelo **CONTRATANTE** a Nota Fiscal emitida com a data do 1º dia útil do mês subsequente.

**A/C PROTOCOLO GERAL – SEBRAE/RS**  
**Rua Sete de Setembro, 555 – Centro**  
**Porto Alegre/RS - 90.010-190**

**§ 5º:** Não serão aceitas Notas Fiscais que possuam rasuras ou ausência de dados obrigatórios.

**§ 6º:** A nota fiscal será **obrigatoriamente** desdobrada em material e mão de obra, com base nos valores contratados, devendo ser destacado em seu corpo a parcela de recolhimento para a Seguridade Social, conforme normas do INSS, e que será recolhida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os pagamentos serão em até 20 (vinte) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pelo Gestor do Contrato, de acordo a planilha de medição (cronograma físico-financeiro).

**Parágrafo Único:** O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Medição dos serviços executados no período, previamente aprovada pelo Engenheiro responsável do **CONTRATANTE**, conforme cronograma físico-financeiro;
- b) Guias de Recolhimento da Previdência Social – GPS e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias – GFIP/SEFIP, próprias e dos subempreiteiros, autenticadas, referidas ao endereço da obra objeto deste edital, e referentes ao mês imediatamente anterior, nos níveis exigidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) Cópias das fichas funcionais de todos os empregados, sejam da **CONTRATADA** ou de empresas subempreiteiras, lotadas na obra objeto do contrato celebrado;
- d) Cópia dos contratos realizados com as subcontratadas;
- e) Comprovação de que a empresa possui escrituração contábil no período de duração da obra.

**CLÁUSULA SEXTA:** No valor descrito na Cláusula Quarta estão incluídas todas as despesas com material, deslocamento, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos sociais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

## DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

**§ 1º:** A **CONTRATADA** responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

**§ 2º:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**§ 3º:** Na hipótese do **CONTRATANTE** ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá o **CONTRATANTE** ser resarcido dos valores pagos a este título.

**§ 4º:** Caso o **CONTRATANTE** seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a **CONTRATADA**, fica esta obrigada a reembolsar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

## DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**§ 1º:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**§ 2º:** A subcontratação, se for o caso, observará o disposto na legislação pertinente e as normas do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de emissão da Ordem de Início dos Serviços e vigerá por **XXX dias**.

## DOS ADITAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo, até atingir no máximo 60 (sessenta) meses.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento, deverá a **CONTRATADA** apresentar a garantia contratual prevista no item 11 do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único:** A garantia contratual deverá sempre contemplar o período de vigência do contrato e termos aditivos, acrescido de mais 03 (três) meses.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Havendo atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sem justificativas fundamentadas por escrito e aceitas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará sujeita as sanções de **Advertência, Multa, Extinção contratual e/ou Declaração de inidoneidade** para participar de licitações.

**Parágrafo Único:** As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual sem justificativa por escrito aceita pelo **CONTRATANTE**, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculado sobre o valor total do contrato, observado o limite de 9% (nove por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso haja a desistência da **CONTRATADA** na execução da prestação dos serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ocorrendo quaisquer das situações previstas, a **CONTRATADA** estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação.

**Parágrafo Único:** A ausência de justificativa expressa implicará na retenção do valor da multa a ser aplicada, resultando na efetivação do pagamento, subtraído o valor devido a título de sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As multas previstas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobrada diretamente da **CONTRATADA**, extrajudicial ou judicialmente, podendo ainda ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O acompanhamento deste Contrato será realizado pela Gerência de Administração, Logística e Suprimento do **CONTRATANTE**, através de seu funcionário **GABRIEL IBÁ AFFONSO BANDEIRA**, Gestor do Contrato, o qual será responsável conforme IN 27 do

**CONTRATANTE**, ou na falta deste funcionário, por quem o **CONTRATANTE** indicar para cumprir a função.

#### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas no instrumento convocatório e no presente contrato, e, ainda, resguardada a prévia defesa, sujeito à pena de suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Eventual necessidade de alteração do prazo estabelecido para execução do objeto contratual somente ocorrerá em consequência de acréscimo significativo de serviços, de chuvas abundantes ou por fatos que impeçam a execução dos trabalhos, desde que verificada a ausência de culpa da **CONTRATADA**, e, mediante avaliação e autorização do Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Após o término da prestação dos serviços, mediante o aceite do Gestor do Contrato, à **CONTRATADA** será dado o prazo de 30 (trinta) dias para retirada dos equipamentos porventura utilizados na prestação dos serviços e, que ainda estejam no endereço indicado na Cláusula Primeira.

#### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Alegre, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2013.

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

## ANEXO (DA MINUTA DE CONTRATO)

### **3. Objeto Contratual:**

A contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para as obras de compartimentação e de instalações a serem executadas no imóvel locado para a instalação da Unidade Regional de Negócios do **CONTRATANTE** em Ijuí, situado à Rua Benjamin Constant, s/nº, Centro, em Ijuí - RS.

### **4. Especificações do objeto contratual e escopo operacional dos trabalhos.**

- 2.1. A estratégia e as especificações técnicas das obras de adequações instalações e adequações de layout estão descritas no Anexo 06 – Memorial Descritivo do instrumento convocatório.
- 2.2. Para fins da prestação de serviço, devem-se adotar, além das descritas no Anexo 06 do instrumento convocatório, as seguintes definições:
  - 2.2.1. A CONTRATADA deverá registrar diariamente todas as atividades, em diário de obras que deverá permanecer com o encarregado geral para os apontamentos da Fiscalização, bem como todas as intervenções realizadas nesse período;
  - 2.2.2. O transporte dos materiais/equipamentos para as obras e ou reformas, objetos deste contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA;
  - 2.2.3. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá acionar o responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados.
  - 2.2.4. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os serviços executados. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
  - 2.2.5. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Recebimento, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O documento será emitido em duas vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.
  - 2.2.6. O horário para a execução dos serviços deverá ser o horário comercial, podendo, com autorização da Fiscalização, ser liberada a execução das atividades em finais de semana e feriados.

### **11. Prazo e local da execução dos serviços:**

3.1. O prazo para a realização dos serviços é de 49 (quarenta e nove) dias ininterruptas. A execução dos serviços far-se-á na loja comercial do Edifício Monte Carlo, situado à Rua Benjamin Constant, s/nº – Centro – Ijuí/RS.

### **12. Obrigações e responsabilidades da contratada (aspectos operacionais do serviço contratado):**

- 4.1. Fornecer os materiais e equipamentos empregados nas obras civis e de adequações e ampliações das redes elétricas, lógica, telefonia e de climatização, necessárias à realização do objeto, conforme Planilha Orçamentária (Anexo 04);
- 4.2. Após executadas as instalações, a **CONTRATADA** deverá apresentar os projetos de “as built” de todas as instalações que receberem interferências.

### **5. Qualificação técnica:**

- 5.1. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados;
- 5.2. Atestado de Capacidade Técnica no qual conste um responsável técnico pela empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de obras civis e de instalações elétricas em edificações comerciais.
- 5.3. Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico dos serviços de redes de lógica e de telefonia, antes da execução dos respectivos serviços para a aprovação da fiscalização. Este atestado somente deverá ser apresentado antes da execução dos serviços de lógica e de telefonia,

pelo contratado, ou seja, apenas o vencedor da licitação (contratado) necessitará apresentar um atestado de capacidade técnica do subcontratado para a execução dos serviços;

5.4. A **CONTRATADA** deverá trabalhar com colaboradores capacitados para as obras relacionadas nos itens b e c, e com a comprovação de treinamentos de capacitação e certificado da NR-10, no caso dos serviços de instalações elétricas.

## 6. Considerações Gerais:

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos das contribuições previdenciárias e a terceiros, certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união e certificado de regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Para o início dos serviços será condicionada ao recebimento e aceite do Engenheiro responsável no SEBRAE/RS em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA-RS, com a descrição de todos os serviços nos quais o profissional registrado no Conselho será o Responsável Técnico, quitada e devidamente assinada pelas partes;
- Seguro de Risco de Engenharia com importância segurada no valor da obra, pelo prazo do contrato, acrescidos 15 (quinze) dias, com cobertura acessória de responsabilidade civil geral e cruzada, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e cobertura acessória de propriedades circunvizinhas correspondentes a 25% do valor do contrato, sempre que houver prorrogação no prazo da obra será emitida apólice complementar;
- Seguro de Responsabilidade Civil Profissional em nome da empresa contratada, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, específica para ART apresentada e pelo prazo do contrato acrescidos 15 (quinze) dias. Em caso de subcontratação de partes dos serviços técnicos, os subcontratados deverão apresentar apólice nas mesmas condições aqui apresentadas sempre que houver prorrogação no prazo da obra será emitida apólice complementar;
- PCMAT – Programa de condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, elaborado com base nas Normas Regulamentadoras 6, 10, 11, 18 e 26 (NR-6, NR-10, NR-11, NR-18 e NR-26); ou caso o numero de trabalhadores no estabelecimento seja inferior a 20 (vinte) pessoas, o PPRA (Programa de Prevenção de risco ambiental), descrevendo os procedimentos que serão adotados em cada etapa da obra.